



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Exmº. Senhor Presidente,  
Exmºs. Senhores Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2017, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, e submetido a apreciação de Vossas Excelências e Nobres Pares, o qual dispõe sobre a autorização a desafetação de imóvel qualificado como bem de uso comum do povo.

Aludida área é ocupada irregularmente a vários anos por particulares, visando o presente Projeto de Lei única e exclusivamente a regularização de tais ocupações, mantendo-o como bem público mas em outra categoria, qual seja, a de bens dominiais, e desta forma permitir a concessão do instituto denominado "direito de superfície"<sup>1</sup>.

Anexo ao aludido projeto de lei se acomoda cópia de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, onde verificamos erroneamente como proprietária da área a empresa Laelio Lucio Imóveis Construções e Vendas, pois mencionada porção de terra foi entregue à época ao Município de Alfredo Chaves em garantia do Loteamento da mesma, conforme consta na certidão acostada e por motivos que a atual Administração Pública desconhece, não foi efetivado o registro junto ao RGI.

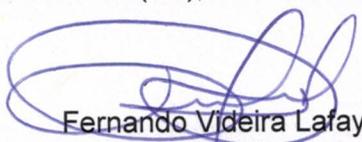
Em resumo, o presente Projeto de Lei visa desafetar o lote, transformando a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em espécie o bem é de uso comum do povo e deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominial, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública<sup>2</sup>.

Assim, todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominiais estão presentes, não existindo nenhum óbice jurídico.

Ao exposto, aguardamos o apoio dos Ilustres *Edis* na aprovação da inclusa propositura, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Alfredo Chaves (ES), 19 de dezembro de 2017.

  
Fernando Videira Lafayette  
Prefeito

<sup>1</sup> Artigo 98 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

<sup>2</sup> Quando onerosa através de autorização legislativa, o que aqui não é o caso.



**PROJETO DE LEI Nº 036/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre desafetação de área da condição de “Bens de Uso Comum do Povo” para a categoria de “Bens Dominicais”

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de “Bens de Uso Comum do Povo”, passando a integrar a categoria de “Bens Dominicais”, um lote de terreno urbano nº 14, da quadra “P”, que faz parte integrante do Loteamento Parque Residencial Alfredo Chaves, medindo 347 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete metros quadrados), sendo 10,00 metros de frente para Rua X (Antônio Cláudio Gaigher); 10,00 metros de fundos com Romildo Casemiro Betcher; 34,70 metros do lado esquerdo para o lote nº 13 e 34,70 metros do lado direito para o lote nº 15, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis no Livro 2-D, fls. 20, sob o nº R. 1-897, de 11/11/1992.

**Art. 2º.** A área desafetada pela presente Lei será utilizada para a regularização fundiária dos imóveis ali existentes, mediante a concessão do instituto de Direito de Superfície.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Videira Lafayette  
**Prefeito**